Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 14077/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15190/2016
PROTOCOLO	**:** 1700489
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ORDENADORA DE DESPESAS	**:** JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
CARGO DA ORDENADORA	**:** PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOA Nº 08/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016
OBJETO DA ATA	**:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DENTRO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA; FILTROS E LUBRIFICANTES PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS.
COMPROMITENTES	**:** AUTO POSTO ARARA AZUL; POSTO DE SERVIÇOS IDEAL LTDA.
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
VALOR ADJUDICADO	**:** R$ 3.881.834,10

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DENTRO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Em exame nestes autos a Ata de Registro de Preços nº 008/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 12/2016, formalizada entre a **Prefeitura Municipal de Miranda/MS** e as empresas **Auto Posto Arara Azul**; **Posto de Serviços Ideal Ltda.**, objetivando o registro de preços para aquisição de combustível dentro do município de Miranda; filtros e lubrificantes para atendimento da prefeitura municipal e suas secretarias, com valor adjudicado no montante de R$ 3.881.834,10 (três milhões oitocentos e oitenta e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e dez centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 12/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 008/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às sua Análise **ANA - 6ICE - 19953/2017** (peça nº 24), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 008/2016.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 4ª PRC - 20017/2017** (peça nº 25), concluiu pela ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública (1ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização da Ata de Registro de Preços nº 008/2016.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 012/2016, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 008/2016.

Ademais, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido

pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando em parte o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 12/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 008/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal